



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

**NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA**

**Número de Atendimento:** 2606056400100014301,2606056400100014302

Ao representante legal de:

**DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)**

**Razão Social:**

JADLOG LOGÍSTICA S.A

KALUNGA SA

**Nome Fantasia:**

JADLOG

KALUNGA SA

**CPF/CNPJ:**

04.884.082/0001-35

43.283.811/0012-02

**Endereço de Correspondência:**

**Telefone Institucional:**

(11) 3563-2000

(11) 3346-9600

**E-mail Institucional:**

processos@jadlog.com.br

REGULARIZE@KALUNGA.COM.BR

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **08/07/2026 às 09:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional [protocolo\\_procon@maracanau.ce.gov.br](mailto:protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br), ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Email institucional para protocolo de

Link da Audiência: <https://meet.google.com/ywj-vhbq-qkz>

**DADOS DO CONSUMIDOR(A)**

**Consumidor(a):** CLÁUDIA MARIA VIANA DE OLIVEIRA - **CNPJ/CPF:** 265.943.073-04

**Endereço:** Rua 15 - 194 ALTOS - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-240

**Telefone:** (85) 98620-5982

**FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)**

**Relato:**

A consumidora relata que adquiriu, por meio da plataforma de comércio eletrônico da empresa Kalunga, um equipamento do tipo Nobreak Senoidal Easy Pro 1200VA, em 16 de maio de 2026, pelo valor de R\$ 876,90 (oitocentos e setenta e seis reais e noventa centavos), quitado integralmente à vista mediante boleto bancário.

Informa que, no momento da contratação, foi estabelecido prazo de entrega de 08 (oito) dias úteis, o qual não foi cumprido pela fornecedora. Diante da ausência de entrega do produto no prazo avençado, a consumidora entrou em contato com a empresa reclamada, ocasião em que tomou conhecimento de que a mercadoria encontrava-se retida em razão da suposta pendência de pagamento de tributo incidente sobre o transporte da mercadoria.

Aduz que, em virtude de possuir conhecimentos na área contábil, realizou diligências para identificar a exata natureza da pendência fiscal mencionada, constatando a existência do



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

respectivo documento de arrecadação. Afirma que, inclusive, providenciou a obtenção do boleto referente ao tributo apontado e o encaminhou à empresa reclamada. Posteriormente, verificou que o referido pagamento havia sido efetivado, contudo, mesmo após a regularização da situação, nem a empresa fornecedora nem a transportadora adotaram providências eficazes para solucionar o impasse e promover a entrega do produto adquirido.

Sustenta que, apesar das diversas tentativas de resolução administrativa junto à fornecedora, permaneceu privada do bem regularmente adquirido e integralmente pago, sem que lhe fosse apresentada solução satisfatória para o caso.

Diante da inércia das reclamadas e da persistência da falha na prestação do serviço, buscou a intervenção deste Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para intermediar a demanda e assegurar seus direitos.

**Pedido: Requer, ao final, que seja promovida a imediata entrega do produto adquirido, nos exatos termos da oferta realizada, sem quaisquer ônus adicionais à consumidora.**

Maracanaú/CE, 08 de Junho de 2026 .

---

**DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS**  
**DIRETORA EXECUTIVA**  
**PROCON - MARACANAÚ**

Recebido por(assinatura): \_\_\_\_\_

Nome do funcionário/responsável (legível): \_\_\_\_\_